



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 14/81
de 08 de outubro de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:
Fago saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de MOITA BONITA, para o Exercício Financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), fixa a despesa em igual valor.
- Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas fundos e outras receitas correntes e/ou capital, na forma e acôrdo com o seguintes desdobramento:
- Art. 3º - A DESPESA será realizada de acôrdo com as seguintes especificações do Orçamento, que fica fazendo parte desta Lei:
- Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe de executivo autorizado
- I - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita o limite previsto na Constituição do Brasil.
 - II- Abrir Crédito Suplementares até o limite correspondentes a 50% (cinquenta por cento), da despesa total prevista nesta lei, e desde que respeitade o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, em 08 de outubro de outubro de 1981.

Josias Costa
JOSIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Batista dos Santos
MANOEL BATISTA DOS SANTOS
SECRETARIO